

P. 2887

2887



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Protocolo Kanden ca. 0020/2019
2019.1.1.01689-03

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Experiencia de Cavalho.

DISTRIBUIÇÃO

DT 2298
de 2-6-42
DT 2397
de 9-7-42

(Decreto-Lei nº 893)

S

Of. 2298

2 de Junho de 1942

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.887, referente a terras situadas em o Município de Pirai, em que é interessado o Sr. CIRIANO DE CARVALHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-6-42 fls. 10. 405.
G. B. H.

Aprov. em sessão de 9/6/942
Ris. 9-6-942
a) L. P. J.
J. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

CIPRIANO DE CARVALHO, dizendo-se ocupante de um terreno sito à Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma planta da "Fazenda Floresta", com a área de 159 720 m², assinada pelo Engenheiro Dr. Otorino Ballini e datada de 4.6.933;
- b) - um certificado, datado de 22/2/935 e assinado por Jaime Esteves, pelo Chefe de Secção do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, do qual consta que o requerente está inscrito sob o n° 1.401, letra C, a fls. 104, do Livro n° 4, de registo de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas, criado pelas Portarias de 21/9/1909 e 16/6/1910;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 13, do Livro n° 358, do Cartório do Tabelião do 12° Ofício desta Capital, em 10 de dezembro de 1935, pela qual a Empresa Territorial e Agrícola Limitada prometeu vender ao requerente, com a anuência do Dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher - dona Amélia de Rezendo Lopes Martins, o lote n° 25 da planta geral da Fazenda Floresta, com a área total de 159 720 m², em forma de polígono com oito faces, no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitadas informações à D.T.C., sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado que o lote n° 25, desmembrado da Fazenda Floresta, como

- 2 -

descreve a escritura já referida, está situado na sesmaria de João Batista de Oliveira, já estudada no mosaico existente naquela Secção.

Estão, portanto, as mencionadas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

CIPRIANO DE CARVALHO, dizendo-se ocupante de um terreno sito à Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma planta da "Fazenda Floresta", com a área de 159 720 m², assinada pelo Engenheiro Dr. Otorino Ballini e datada de 4.6.933;
- b) - um certificado, datado de 22/2/935 e assinado por Jaime Esteves, pelo Chefe de Secção do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, do qual consta que o requerente está inscrito sob o n° 1.401, Letra C, a fls. 104, do Livro n° 4, de registo de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas, criado pelas Portarias de 21/9/1909 e 16/6/1910;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 13, do Livro n° 358, do Cartório do Tabelião do 12° Ofício desta Capital, em 10 de dezembro de 1935, pela qual a Empresa Territorial e Agrícola Limitada prometeu vender ao requerente, com a anuência do Dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher - dona Amélia de Rezende Lopes Martins, o lote n° 25 da planta geral da Fazenda Floresta, com a área total de 159 720 m², em forma de polígono com oito faces, no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitadas informações à D.T.C., sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado que o lote n° 25, desmembrado da Fazenda Floresta, como

- 2 -

descreve a escritura já referida, está situado na sesmaria de João Batista de Oliveira, já estudada no mosaico existente naquela Recção.

Estão, portanto, as mencionadas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1948.

Flínio de Freitas Travassos
- Relator -

2298

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2397

9 de Julho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.887, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Pirai, em que é interessado o Sr. CIPRIANO DE CARVALHO.

Atenciosas saudações

D.D. de 27-7-42 A Comissão, fls. 11.741. [Signature]

PCERTT - 2.887 - Requerente: CIPRIANO DE CARVALHO, terras em Pirai. "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, constantes do lote nº 25, da Fazenda Floresta, com a área de 159 720m2, situadas no Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, na parte daquela Fazenda compreendida na sesmaria concedida a João Batista de Oliveira, já estudada pela Comissão em processo anterior- Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."